



INDICAÇÃO 001/2026

Exmº. Sr. Ricardo Castro Cerqueira
MD. Prefeito Municipal de Brejões/BA

Os Vereadores que estes subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICAM ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, a criação de um projeto de Lei destinado a isentar os pequenos agricultores do pagamento de até 3 (três) horas de utilização de máquinas e equipamentos agrícolas disponibilizados pelo Município, conforme modelo do projeto que segue anexado.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo incentivar a agricultura familiar e fortalecer a produção rural, reduzindo os custos enfrentados pelos pequenos produtores. A concessão de até 3 (três) horas gratuitas de utilização de máquinas e equipamentos agrícolas contribuirá para o preparo do solo, manutenção das propriedades e aumento da produtividade, beneficiando diretamente os agricultores de menor porte.

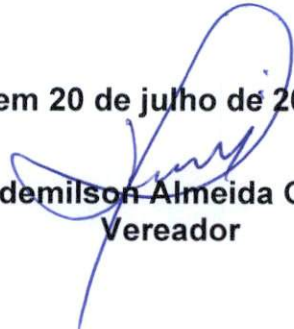
Além de promover o desenvolvimento econômico da zona rural, a medida representa um importante incentivo à permanência do homem no campo, fortalecendo a agricultura familiar e garantindo melhores condições de trabalho aos pequenos produtores do município.

Diante da relevância da matéria, solicitamos atenção especial e Vossa Excelência para o deferimento deste pleito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brejões/BA, em 20 de julho de 2026


Alex Almeida Andrade
Vereador

Jamile da Silva Queiroz
Vereador


Ademilson Almeida Galvão
Vereador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ____/2026

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de até 3 (três) horas de utilização de máquinas e equipamentos agrícolas pertencentes ao Município de Brejões/BA aos pequenos produtores rurais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos pequenos produtores rurais do Município de Brejões-BA, a isenção do pagamento de até 03 (três) horas de utilização de máquinas e equipamentos agrícolas pertencentes à Prefeitura Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pequeno produtor rural aquele enquadrado como agricultor familiar ou que atenda aos critérios definidos em regulamento municipal.

Art. 3º A utilização das máquinas deverá ser previamente solicitada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, observando a disponibilidade dos equipamentos, a ordem de inscrição e o planejamento dos serviços.

Art. 4º As horas excedentes ao limite previsto no art. 1º serão cobradas de acordo com a tabela de preços vigente estabelecida pelo Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em ____/____ de 2026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a agricultura familiar e fortalecer os pequenos produtores rurais do Município, reduzindo os custos de produção e promovendo melhores condições para o preparo do solo e demais atividades agrícolas.

A concessão de até três horas gratuitas de utilização das máquinas agrícolas representa um importante incentivo ao desenvolvimento rural, beneficiando diretamente os agricultores de menor porte, contribuindo para o aumento da produção, da geração de renda e da permanência das famílias no campo.

Além de fortalecer a economia local, a medida reafirma o compromisso do Município com a valorização da agricultura familiar, setor essencial para a segurança alimentar e para o desenvolvimento sustentável. A adoção de programas municipais de apoio ao uso de máquinas agrícolas é uma prática utilizada por diversos municípios brasileiros como forma de fomentar a produção rural.